



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1162/2023
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

V – estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade, e com localização que privilegie a integração com centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários;

.....”

JUSTIFICATIVA

Uma das grandes críticas aos primeiros bairros implementados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, ainda sob a regulamentação da Lei nº 11.977, de 2009, foi o isolamento das novas áreas urbanizadas, as quais careciam de infraestrutura urbana, não contavam com integração de transporte urbano e privilegiavam o aumento da violência. O deslocamento de muitos beneficiários para acesso ao trabalho, a hospitais e escolas tornou-se extremamente difícil, o que terminou por prejudicar os resultados do Programa. Nesta nova etapa, isso precisa ser tratado com cuidado, motivo pela qual acrescentamos previsão expressa para que a localização das áreas urbanizadas privilegie a integração com

CD/2385980211-00
|||||

exEdit
* C D 2 3 8 5 9 8 0 2 1 1 0 0



centros urbanos, de forma a não prejudicar o nível do custo de vida e a segurança pública dos usuários.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

CD/23859.80211-00

LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238598021100>